COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 29.10.2020
COM(2020) 675 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado

INTRODUÇÃO

A Diretiva 2014/68/UE[1] estabelece requisitos relativos ao projeto, ao fabrico e à avaliação da conformidade dos equipamentos sob pressão e dos conjuntos sujeitos a uma pressão máxima admissível PS superior a 0,5 bares. O artigo 45.º da referida diretiva habilita a Comissão a adotar atos delegados a fim de:

– tornar um equipamento sob pressão ou um grupo de equipamentos sob pressão abrangidos pelo artigo 4.º, n.º 3, que sejam concebidos e fabricados em conformidade com as boas práticas de engenharia utilizadas em cada Estado-Membro, sujeitos aos requisitos essenciais de segurança previstos no anexo I da diretiva, tal como indicado no artigo 4.º, n.º 1, da diretiva;

– tornar um conjunto ou família de conjuntos abrangidos pelo artigo 4.º, n.º 3, concebidos e fabricados em conformidade com as boas práticas de engenharia utilizadas em cada Estado-Membro, sujeitos aos requisitos previstos no anexo I da diretiva, tal como indicado no artigo 4.º, n.º 2, da diretiva;

– classificar um equipamento sob pressão ou um grupo de equipamentos sob pressão, em derrogação do anexo II da diretiva, noutra classe.

BASE JURÍDICA

O presente relatório é exigido pelo artigo 46.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2014/68. Nos termos dessa disposição, o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a partir de 1 de junho de 2015, devendo a Comissão elaborar um relatório sobre a delegação desse poder.

EXERCÍCIO DA DELEGAÇÃO

Desde a entrada em vigor da Diretiva 2014/68/UE, a Comissão não fez uso do poder de adotar atos delegados.

No entanto, as razões que levaram os colegisladores a conferir à Comissão o poder de adotar atos delegados permanecem válidas, podendo a Comissão necessitar de fazer uso da habilitação no futuro. Por exemplo, as autoridades de fiscalização do mercado dos Estados-Membros informam periodicamente sobre receios relativos a alguns novos produtos colocados no mercado. Por conseguinte, pode ser necessário proceder à reclassificação de tais produtos, a fim de os sujeitar a requisitos mais rigorosos. Por conseguinte, a Comissão poderá recorrer à habilitação no que diz respeito a esses produtos.

CONCLUSÃO

A Comissão considera que a delegação de poderes para adotar os atos delegados descritos nos artigos 45.º e 46.º da Diretiva 2014/68/UE deve ser prorrogada. O artigo 46.º, n.º 2, da diretiva estabelece que a delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual

[1] Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado (JO L 189 de 27.6.2014, p. 164).

duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem, pelo menos três meses antes do final de cada prazo.